

Proc. Administrativo 36- 901/2024

De: Agnes F. - SUPE - DADM - DCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2025 às 12:51:10

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, AGER - CER, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

EVENTOS

Prezados,

segue julgamento dos recursos.

At.te,

—

Agnes Louize de Santana Ferreira

Requisitada

Anexos:

Julgamento_do_Recurso_PE_n_6_2025_BUFFET_7.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 901/2024 1DOC

Pregão Eletrônico nº: 06/2025 – CMAJU

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE BUFFET, INFRAESTRUTURA NO QUE SE REFERE A MONTAGEM, DESMONTAGEM DE TOLDOS, MESAS E CADEIRAS, DECORAÇÃO, FLORES, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADORES, ENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

1- INTRODUÇÃO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 6/2025, Processo Administrativo nº 901/2024, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração e fornecimento de buffet, infraestrutura no que se refere a montagem, desmontagem de toldos, mesas e cadeiras, decoração, flores, sonorização, climatizadores, entre outros serviços correlatos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

2- DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

Após análise da proposta e dos documentos de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, feita a aceitação da proposta e habilitação da empresa ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA (CNPJ nº 01.340.555/0001-45, em seguida abriu-se o prazo para que qualquer licitante manifestasse, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, conforme consta no item 16.1 do Edital.

Através de requerimento expresso, a empresa **ANDRADE NORONHA LTDA.,** apresentou manifestação e interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do Pregoeiro que aceitou e habilitou a proposta da empresa ESPACO





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

MARKETING EVENTOS LTDA (CNPJ nº 01.340.555/0001-4, nos lotes 1,2 e 3.

3- DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas.

4- DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de recurso foi apresentada tempestivamente e de forma motivada, conforme previsão no item 16.5 do Edital em análise.

Contrarrrazões não apresentadas pela empresa **ANDRADE NORONHA LTDA.**

5- DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

5.1 – DA ALEGADA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NO ITEM 1,2 e 3

“O lote 7 da presente licitação diz respeito ao fornecimento de coroa de flores. A licitante apresentou diversos atestados de capacidade técnica, entretanto, em nenhum dos atestados apresentados consta o fornecimento de 2 flores. Os atestados apresentados são incompatíveis com o produto licitado no lote 7, em relação ao tipo de produto.

É fácil perceber os produtos fornecidos pela licitante são bem diferentes do produto licitado no lote 7.

A exigência de comprovação da qualificação técnica, mediante atestados consta no art. 14, inc. II, do Decreto nº. 5.450/2005 e no art. 67, §2º da Lei nº14133/2021. Além disso, o Edital também faz a exigência nos itens 14.4.1 e 14.4.2.

Portanto, a licitante deve ser inabilitada do lote 7.

A licitante ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA (CNPJ nº 01.340.555/0001-45) sequer possui habilitação legal para comercialização de flores, conforme comprova o CNPJ da referida empresa. A empresa não possui objeto social pertinente com o produto licitado no lote 7.

Destarte, também por isso, a licitante deve ser inabilitada em relação ao lote 7”

6- CONCLUSÃO





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Pelo exposto, decido por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa **ANDRADE NORONHA LTDA.**, visto que tempestivo e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** aos pedidos de reconsideração das decisões que Habilitaram a empresa Recorrida, inabilitando-a e chamando a empresa subsequente em ordem de classificação.

Diante da presente decisão, dê-se continuidade ao certame.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2025.

Marcelo de Andrade Santos
Pregoeiro

Agnes Louize de Santana Ferreira
Pregoeira Substituta/Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F70C-7E65-2535-A99E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 28/04/2025 12:51:38

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 28/04/2025 12:55:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F70C-7E65-2535-A99E>